



JJ.FOODS
CORTES ESPECIAIS

JJ. FOODS LTDA

CNPJ: 15.169.222/0001-00 IE: 374053857110

A\C

SENHOR(a) PREGOEIRO(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO.
CNPJ: 46.137.444/0001-74

Setor de Licitações;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

EDITAL Nº. 006/2024

Processo Administrativo Nº 007/2024

DO OBJETO:

Sistema de Registro de Preços para futura aquisição dos gêneros alimentícios – Carnes e frios, para as Escolas Municipais e Estaduais, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

A **JJ FOODS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **15.169.222/0001-00** e Inscrição Estadual nº **374053857110**, por intermédio de seu representante legal a Sra **RAQUEL JUDÁ JACOB** inscrita no RG nº 44.407.471-5 e CPF nº 416.033.678 – 70, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº. **005/2024** | Processo Administrativo Nº **007/2024**, oferecer o presente

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,

Com muito respeito, a todos os envolvidos na formatação do **ESCOPO TÉCNICO**, pertencente a este edital, mas, identificamos fortes e **CONSISTENTES INDÍCIOS DE EXTREMA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE** e ou **POSSÍVEL DESCONHECIMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** no critério de seleção dos DOS PRODUTOS proteínas BOVINAS, SUÍNAS e FRANGOS - congeladas - ao não se permitir a utilização DE PRODUTOS CERTIFICADOS pelo SELO técnico do **SISP**;



JJ. FOODS
CORTES ESPECIAIS

JJ. FOODS LTDA

CNPJ: 15.169.222/0001-00 IE: 374053857110

Evidencias (FATOS):

Fica evidenciado que, **para os 09 itens** do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que serão licitados neste certame:

_ Produtos proteínas – carnes congeladas: BOVINAS, SUÍNAS e AVES (frangos) e demais produtos e embutidos, o corpo técnico, responsável pela formatação do escopo técnico DESTA EDITAL, que é: PRESTADOR DE SERVIÇO A SOCIEDADE EM GERAL e órgão contratante, solicitou, **COM CARATER EXTREMAMENTE RESTRITIVO, SEM EMBASAMENTO TÉCNICO ALGUM, AO SE EXIGIR _ QUE:**

1. _ Os produtos ofertados, neste ato convocatório, NOS ITENS ACIMA CITADOS, tenham somente **o Rótulo com o registro no SIF.**

Descartando de “forma até ofensiva” toda cadeia de produtiva, e economicamente viável e punjante, do estado de SP, que foi, severamente certificada pelo **ORGÃO COMPETENTE _ SISP.**

_ Todo Setor de Alimentação Escolar nos informa como sendo responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, construindo processos sólidos na coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, com base nas Resoluções do FNDE, solicitando que os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Aos certificadores e produtores, cabe adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos: na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa. Garantindo a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem fornecidos na alimentação escolar, principalmente no caso de produtos de origem animal. Desta forma, É CORRETA, a busca por alimentos que possuam serviços de inspeção e fiscalização constantes, como é o caso dos produtos com **registro no SISP.**

Os estabelecimentos, assim certificados, seguem por todas as **MAIS EXIGENTES** normativas em relação à legislação, legais e sanitárias. A padronização dos conceitos, universalização do conhecimento, princípios e procedimentos de inspeção e fiscalização, torna as esferas equivalentes e com isso as mesmas alcançam os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos.

Os Produtos **com registro no SISP**, tem Competência Técnica e conhecimento agregado, gerando **VALOR**, para garantir produtos de origem animal que são avaliados eficientemente e frequentemente por critérios higiênico-sanitários mais rígidos: de abate, manipulação e entrega. Garantindo a qualidade e a inocuidade e segurança alimentar.

Isto posto, vêm os nossos questionamentos:

_ Porque toda indústria da carne **BOVINA**, do **NOSSO** estado de **SP**, que optou em ter o **SELO SISP**, não estaria **APTA** para fornecer alimento SAUDÁVEL, para as crianças do município de **AGUDOS**?

_ Qual o argumento técnico foi adotado para está recusa? Qual a base científica que foi utilizada como critério para esta **NEGATIVA, DA PROIBIÇÃO DE USAR PRODUTOS APROVADOS PELO SELO TÉCNICO DO SISP?**



JJ. FOODS
CORTES ESPECIAIS

JJ. FOODS LTDA

CNPJ: 15.169.222/0001-00 IE: 374053857110

_ **A DIREÇÃO DO SISP**, no estado de SP, tem conhecimento técnico desta **NEGATIVA**?

_ **A SOCIEDADE** como um todo, e os munícipes de **AGUDOS**, tem conhecimento desta **NEGATIVA**?

_ **A DIREÇÃO** e os representantes da comunidade, da Prefeitura de **AGUDOS**, tem conhecimento desta **NEGATIVA**, pelo **desfavorecimento do empresariado de todo estado de SP**?

_ Porque, praticamente, **TODAS** as cidades do **NOSSO ESTADO DE SÃO PAULO**, aceitam os produtos **CERTIFICADOS PELO SELO SISP**, em seus atos convocatórios e ou editais, e a cidade de **AGUDOS**, não contempla esta opção aos empreendedores e empresários locais que desejam participar deste processo licitatório?

Ou, na formatação do **ESCOPO TÉCNICO**, do referido ato convocatório, ocorreu uma **NÃO CONFORMIDADE TÉCNICA**, na descrição **DO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital, onde o **SELO DO SISP**, foi, erroneamente suprimido, para **TODOS** os itens acima citados?

Solicitamos, portanto:

1 - Solicitamos, desta forma, a **RETIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL** com a possibilidade **CORRETA** de utilização do **SELO SISP**, para todos os produtos perecíveis **CARNES (PROTEÍNAS)**. Tanto para bovinos e suínos e aves E **DEMAIS PRODUTOS**.

_ “Outrossim, há de se dizer, sim, que o excesso de formalismo, por parte da Administração Pública ao impor tais exigências, não dará, em momento algum, do processo produtivo do produto a ser entregue, e da cadeia de abastecimento que o serve, maior segurança ao órgão contratante. Ordenar que os licitantes preencham os **REQUISITOS** estabelecidos neste edital atual, não resguarda, em nada a mais, a prevalência do Interesse Público.”

Assim, por ser **CORRETO**, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão solicitada.

Itapira - SP, 12 de fevereiro de 2024

CORTES ESPECIAIS

RAQUEL JUDÁ JACOB
Sócio Administrador
CPF 416.033.678 – 70
RG: 44.407.471-5